



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64



Ofício nº 026/2018 - GTAIEO

Óbidos - PA, 17 de Abril de 2018

Ao Senhor,

HERANILDO M. MOUZINHO DASILVA JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SETOR DE LICITAÇÃO
Protocolo nº 260/2018
Recebido as 12:54 horas
Dia 17 / 04 / 2018
.....
Recebido

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, utilizo-me do presente expediente para encaminhar o Parecer Jurídico nº 03/2018 – GTAIEO, bem como, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis por esse setor para a conclusão da obra da Escola São Benedito com 08 salas, na Comunidade do Silêncio, convocando a empresa que ficou em segundo lugar para executar o remanescente da obra em referência, conforme prevê o Art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Neste ensejo, solicito ainda venha a ser informado ao presente grupo técnico o andamento dos procedimentos realizados por este setor para a conclusão da obra.

Atenciosamente,

DIENNE BENTES

Advogada OAB/PA 18.486

Presidente do Grupo Técnico de Apuração de Irregularidades na Execução de Obras – GTAIEO (Decreto nº 297/2018)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Parecer nº 03/2018 - GTAIEO

Procedência: SEMED

Processo nº 1515/2017

Assunto: Obra de construção da Escola São Benedito, com 08 salas, na Comunidade do Silêncio.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução da Obra retro epigrafada, no valor de R\$765.885,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Foi realizado processo licitatório por meio de Concorrência Pública nº 01/2012, tendo como vencedora a Empresa Construtora J.V.A. - LTDA, Contrato nº 06/2013.

A Ordem de Serviço nº 06/2013 determinou que a obra fosse iniciada em 14/02/2013, devendo terminar em 14/11/2013. No entanto, mesmo com 10 aditivos de prazo a obra não foi concluída.

Segundo o Relatório de Fiscalização de Obras nº 018/2017, foram realizadas 10 medições, sendo:

- 1ª no valor de R\$200.386,82 em 20/08/2013;
- 2ª no valor de R\$101.407,49 em 11/09/2013;
- 3ª no valor de R\$73.999,48 em 15/10/2013;
- 4ª no valor de R\$70.545,86 em 08/11/2013;
- 5ª no valor de R\$51.089,48 em 07/01/2014;
- 6ª no valor de R\$65.010,89 em 20/09/2014;
- 7ª no valor de R\$44.763,00 em 10/12/2014;
- 8ª no valor de R\$27.782,60 em 12/05/2015;
- 9ª no valor de R\$33.225,65 em 24/08/2015;
- 10ª no valor de R\$29.832,54 em 08/04/2016.

O último Termo Aditivo de prazo venceu no dia 09/09/2016, não tendo sido solicitado novo aditivo durante a vigência do contrato, restando na extinção do mesmo.

Foi realizado ainda, um Termo Aditivo no valor de R\$191.471,25, alegando a necessidade de realinhamento de preço diante de sua defasagem.

Com isso, a empresa recebeu um total de R\$957.356,25 (novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que correspondia a 92,91% do valor da obra, restando um saldo de R\$67.840,19 (sessenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e dezenove centavos).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Considerando a última fiscalização, em que foi verificado alguns itens danificados e não finalizados, concluiu-se que foi executado 91,05% do total da obra, restando 8,95% para sua conclusão.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - Da extinção do contrato pela ausência de termo aditivo dilatando prazo.

Diante de todas as informações e documentos constante nos autos, verifica-se que a empresa não concluiu a execução do serviço para a qual foi contratada, ainda que tenham sido emitidos 10 aditivos de prazo, tendo ocorrido a extinção do contrato pelo fim de sua vigência sem que novo prazo tenha sido solicitado.

Sabe-se, que a ausência de termo aditivo dilatando o prazo para a execução do objeto do contrato, inviabiliza a manutenção deste com a empresa, isto posto, como já dito, o contrato já está extinto! Não existe mais no mundo jurídico.

Importante salientar, que ainda que houvesse sido solicitado termo aditivo de prazo para a conclusão da obra, este deveria ser solidamente justificado, por fato superveniente e inevitável, o que não ocorreu.

A respeito da prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



- I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Quanto ao tempo de execução, há dois tipos de contratos: os de execução continuada, impondo à parte uma conduta que se mantém ou se renova no decurso do tempo (contratos de locação e contratos de prestação de serviços, por exemplo) e, de outro lado, os contratos de execução instantânea, ou de escopo, que exigem do contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida, que, uma vez cumprida, exaure o objeto do contrato, é o caso do contrato para execução de obra.

Sobre o tema, é pertinente a lição de Marçal Justen Filho:

“Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



(...)

A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos”.¹

Uma vez constatada a extinção do contrato por decurso de prazo, sem que a contratada tenha requerido de forma justificada sua prorrogação, restam desfeitos os laços geradores das obrigações recíprocas. Não há, neste momento, como se fazer novo Termo Aditivo.

Para melhor ilustrar, acerca do tema Hely Lopes Meirelles oferece a seguinte lição:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratadas. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é feito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior”.²

Tal entendimento condiz com a jurisprudência do TCU:

“1. Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2. Em caso de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, deve constar do processo análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, afim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto a seus efeitos”.³

¹ FILHO, Marçal Justen. *Op. Cit.*, pp 703-704

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.

³ Acórdão nº 07/2007, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Assim, uma vez expirado o prazo contratual, sem elaboração formal e justificada de sua prorrogação, opera-se perempto eventual direito à prorrogação, extinguindo-se os deveres dele decorrentes.

II.II - Da impossibilidade de Termo Aditivo retroativo.

Ao analisar casos concretos de celebração de aditivos contratuais após a extinção do prazo, com efeitos retroativos, o TCU vem reconhecendo a prática como irregular, visto que, tal procedimento não se harmoniza com o princípio da legalidade, conforme vejamos nos precedentes abaixo:

ACÓRDÃO Nº 1335/2009 – TCU

(...)

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato (...), cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontração sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;

(...)

25. (...) se os dois agentes públicos (...) tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo (...) com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores (omissis), sem prejuízo de determinações à E. tidade para prevenir-se de novas ocorrências.

(...)

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato (...), cuja vigência estava expirada (...), constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

(...)

9.9.5. Não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares (...)

ACÓRDÃO Nº 1302/2013 – TCU

(...)

3.3.7 – Conclusão da equipe:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



A celebração de aditivos após o término da vigência contratual é prática não admitida pela Lei 8.666/1993 e pela jurisprudência do TCU. Em outras oportunidades o Tribunal já afirmou que a celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontrava expirado constitui falha administrativa.

(...)

9.1.4. celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60, caput, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência do TCU;

ACÓRDÃO Nº 1936/2014 – TCU

(...)

9.4 dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontração sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI;

Neste diapasão, tendo em vista que a prorrogação do contrato administrativo somente é admitida mediante a formalização do respectivo termo aditivo antes do término do prazo de vigência do último ajuste, considera-se extinto o contrato por decurso de prazo, não mais existindo no mundo jurídico e, portando, não mais podendo produzir efeitos.

Isto posto, a prorrogação de contratos vencidos não encontra previsão na Lei 8.666/93, sendo entendida pela jurisprudência e doutrina especializada como uma situação irregular.

II.III - Da convocação da empresa subsequente.

Diante das constatações supra indicadas, e verificando-se que resta apenas 8,95% do total da obra para ser concluída, o procedimento legal a ser tomado é a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação da licitação em referência, conforme preceitua a Lei de Licitações e Contratos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido";

Desta feita, a contratação direta da segunda colocada, sem exigência de licitação, por meio de Dispensa, encontra expressa normatização no texto legal acima citado.

Importante ressaltar, que a empresa convocada deve reunir os mesmos requisitos e condições legais apresentados pela empresa inicialmente contratada, tornando juridicamente possível a celebração da avença pretendida pela Administração Pública.

Oportuno trazer à baila, parecer jurídico da AGU sobre o tema:

(...)

11. Na realidade, a contratação por meio do instituto de Dispensa de Licitação, com espeque no disposto no inciso XI, da referida Lei nº 8.666, de 1993, tem por finalidade afastar a necessidade de procedimento licitatório, para efeito de nova contratação, sendo bastante que sejam aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço corrigido monetariamente.

(...)

15. Além disso, considera-se que o fato de encontrar-se legal e expressamente previsto a utilização do instituto de Dispensa de Licitação para efeito de contratação de Empresa que tenha participado do certame licitatório para execução remanescente do objeto do contrato encontra consonância jurídica.

*16. Assim, tem-se como sendo naturalmente conclusível a assertiva de que a **Administração Pública encontra respaldo legal para a contratação, de forma direta, sem a realização de novo procedimento licitatório, para que a nova contratada dê continuidade à execução do objeto do contrato que porventura tenha sido rescindido***



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



pela Administração Pública (...)"
(PARECER/CONJUR/MTE/Nº 082 /2009 - Processo
n. 47951.000056/2009-25)

Por fim, advirto o setor responsável que a referida Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 3 dias à autoridade superior, bem como, que a ratificação e publicação na imprensa oficial deverá ocorrer no prazo de 5 dias, como condição para eficácia dos atos, conforme previsto no caput, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, convoque-se a empresa que ficou em segundo lugar na ordem de classificação da licitação em referência, para que manifeste seu interesse em concluir o remanescente da obra em questão, com base no art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

É o parecer *sub examen*.

Óbidos - PA, 11 de Abril de 2018

DIENNE BENTES

Advogada OAB/PA 18.486

Presidente do Grupo Técnico de Apuração de Irregularidades na Execução de Obras – GTAIEO (Decreto nº 297/2018)

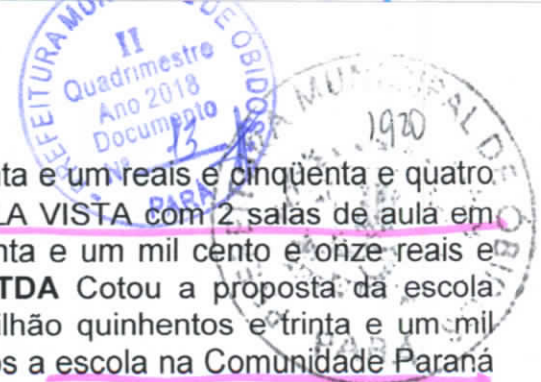


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64

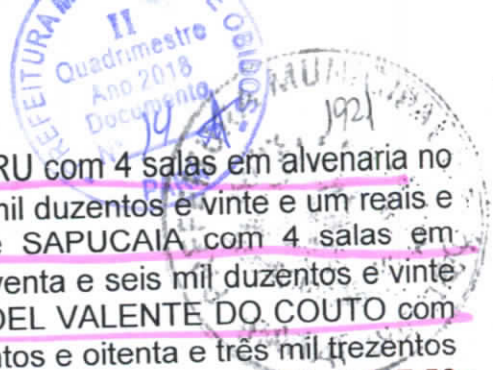


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 091/2012, DE 01/02/2012
ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2012

Aos Vinte Oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, às Dez horas (10h00), no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, situado à Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro foi instalada sessão de julgamento da licitação em epigrafe, com a presença dos senhores, **EDNILDO QUEIROZ DA CRUZ**, **GLEUCIANE MAYARA GONÇALVES RIBEIRO** e **ROBERTO DE ARAÚJO SILVEIRA FILHO**, presidente e demais membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devidamente instituída pela **Portaria nº 091/2012**, reuniu-se a mesma para analisar e julgar o processo licitatório retro citado. Aberta a reunião, verificou-se a presença da empresa: **CONSTRUTORAS CHAVES MIRANDA LTDA, CNPJ: 03.322.539/0001-55** representado pelo senhor Antonio João Chaves Miranda, portador do RG: 15902, **CONSTRUTORA J.J PONTES LTDA - EPP, CNPJ: 11.240.866/0001-96**, representado pelo senhor Jesse Pontes Dos Santos, portador do RG: 6409386 e do CPF: 011.779.982-38, **CONSTRUTORA J.V.A LTDA, CNPJ: 11.575.658/0001-48**, representado pelo senhor Josué Vieira de Abreu, portador do RG: 3369251, **MONTEIRO FIGUEIRA SERVIÇOS- LTDA, CNPJ: 11.959.412/0001-70** representado pelo senhor Jose Carlos Bentes Da Moda, portador do RG: 0245933 2via e do CPF: 158.009.032-04, **CONSTRUSAVIO LTDA - EPP, CNPJ: 11.402.228/0001-24** representado pelo senhor Fernando Sávio Bentes Lopes, portador do RG: 4466601 2 via e do CPF: 121.827.452-20. A seguir, iniciou-se a fase de abertura dos envelopes iniciando-se pelo envelope de documentação, que após terem sido analisados e rubricados constatou-se que todas as documentações estavam de acordo com o processo licitatório estando assim as empresas devidamente habilitadas. Em seguida, fez-se a abertura dos envelopes das Propostas Orçamentárias e após análise e comparação de preços com os praticados no mercado local constatou-se que a empresa **CONSTRUTORAS CHAVES MIRANDA**, Cotou as **Escolas FELIPE PATRONI** no valor de **R\$ 1.080.527,53** (Um milhão e oitenta mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), e a **Escola na Área de várzea PARANÁ de BAIXO com 6 Salas Madeira** no valor de **R\$ 224.302,15** (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e dois reais e quinze centavos), **Escola do Livramento 02 salas R\$: 138.511,25** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), **Escola Igarapé do Pinto 02 salas R\$: 138.511,25** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos) **CONSTRUTORA J.J PONTES** Cotou as **Escolas na Comunidade MURATUBINHA com 6 salas em madeira** no valor de **R\$**



303.471,54 (Trezentos e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e a Escola na comunidade Estrada do BELA VISTA com 2 salas de aula em alvenaria no valor de **R\$ 231.111,24** (Duzentos e trinta e um mil cento e onze reais e vinte e quatro centavos), **CONSTRUTORA J.V.A LTDA** Cotou a proposta da escola Felipe Patroni no valor de **R\$: 1.531.536,25** (Um Milhão quinhentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos a escola na Comunidade Paranaíba de Baixo no valor de **R\$: 287.652,41** (Duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), na Escola Muratubinha no valor de **R\$: 351.035,47** (Trezentos e cinquenta e um mil trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) na Comunidade Bela Vista no valor de **R\$: 287.950,07** (Duzentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e sete centavos) na Comunidade LIVRAMENTO com 2 salas em madeira no valor de **R\$ 118.270,35** (cento e dezoito mil duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e a Escola na comunidade IGARAPE DO PINTO com 2 salas em madeira no valor de **R\$ 118.270,35** (cento e dezoito mil duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), e a Escola na comunidade CRISTO REI com 4 salas em madeira no valor de **R\$ 229.996,63** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e a Escola na comunidade IGARAPE AÇU com 8 salas em alvenaria no valor de **R\$ 790.968,09** (setecentos e noventa mil novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos) e a Escola na Comunidade MATÁ DE BAIXO com 4 salas em alvenaria no valor de **R\$ 428.115,20** (quatrocentos e vinte e oito mil cento e quinze reais e vinte centavos) e a Escola na comunidade SÃO JOSE com 6 salas em alvenaria no valor de **R\$ 543.187,65** (quinhentos e quarenta e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e a Escola na comunidade APUI com 2 salas em alvenaria no valor de **R\$ 288.186,31** (duzentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e a Escola na comunidade SILÊNCIO com 8 salas em alvenaria no valor de **R\$ 765.885,00** (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais) e a Escola DOM FLORIANO com 16 salas em alvenaria no valor de **R\$: 1.687.860,07** (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e sete centavos) , Escola na Comunidade São Pedro no valor de **R\$: 357.570,017** (Trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e dezessete centavos), Escola na Comunidade Ananai no valor de **R\$: 311.520,40** (Trezentos e onze mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), Escola na Comunidade Mamauru no valor de **R\$: 570.350,10** (Quinhentos e setenta mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos), na Comunidade Sapucaia no valor de **R\$: 570.511,50** (Quinhentos e setenta mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), escola Manuel Valente do Couto no valor de **R\$: 997.732,051** (Novecentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) **MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS- LTDA** Cotou as Escolas na Comunidade SÃO PEDRO com 3 salas em alvenaria no valor **R\$ 259.113,00** (duzentos e cinquenta e nove mil cento e treze reais) e a Escola na comunidade ANANAI com 2 salas em alvenaria no valor de **R\$: 231.111,24** (duzentos e trinta e um mil cento e onze reais e vinte quatro centavos) e a Escola na comunidade PAIOL com 3 salas em alvenaria no valor de **R\$: 259.113,00** (duzentos e cinquenta e nove mil cento e treze reais), Escola na Comunidade Matá no valor de **R\$: 531.015,27** (Quinhentos e trinta e um mil quinze reais e vinte e sete centavos), Escola na Comunidade Igarapé Açú no valor de **R\$: 895.530,57** (Oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), Escola na Comunidade Silencio no valor de **R\$: R\$: 895.530,57** (Oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), e **CONSTRUSAVIO**



LTDA - EPP Cotou as Escolas na Comunidade **MAMAURU** com 4 salas em alvenaria no valor de **R\$ 496.221,93** (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) e a Escola na comunidade **SAPUCAIA** com 4 salas em alvenaria no valor de **R\$ 496.221,93** (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) e a Escola **MANOEL VALENTE DO COUTO** com reforma e ampliação no valor de **R\$: 883.331,31** (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), e a Escola **Felipe Patroni** no valor de **R\$: 1.327,50** (Um milhão trezentos e vinte e sete mil e cinquenta centavos). Sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **CONSTRUTORAS CHAVES MIRANDA**, Escolas **FELIPE PATRONI** no valor de **R\$ 1.080.527,53** (Um milhão e oitenta mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), e a Escola na Área de várzea **PARANÁ** de **BAIXO** com 6 Salas Madeira no valor de **R\$ 224.302,15** (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e dois reais e quinze centavos), **CONSTRUTORA J.J PONTES**, Escolas na Comunidade **MURATUBINHA** com 6 salas em madeira no valor de **R\$ 303.471,54** (Trezentos e três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e a Escola na comunidade Estrada do **BELA VISTA** com 2 salas de aula em alvenaria no valor de **R\$ 231.111,24** (Duzentos e trinta e um mil cento e onze reais e vinte e quatro centavos), **CONSTRUTORA J.V.A LTDA**, **LIVRAMENTO** com 2 salas em madeira no valor de **R\$ 118.270,35** (cento e dezoito mil duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos) e a Escola na comunidade **IGARAPE DO PINTO** com 2 salas em madeira no valor de **R\$ 118.270,35** (cento e dezoito mil duzentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), e a Escola na comunidade **CRISTO REI** com 4 salas em madeira no valor de **R\$ 229.996,63** (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) e a Escola na comunidade **IGARAPE AÇU** com 8 salas em alvenaria no valor de **R\$ 790.968,09** (setecentos e noventa mil novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos) e a Escola na Comunidade **MATÁ DE BAIXO** com 4 salas em alvenaria no valor de **R\$ 428.115,20** (quatrocentos e vinte e oito mil cento e quinze reais e vinte centavos) e a Escola na comunidade **SÃO JOSE** com 6 salas em alvenaria no valor de **R\$ 543.187,65** (quinhentos e quarenta e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e a Escola na comunidade **APUI** com 2 salas em alvenaria no valor de **R\$ 288.186,31** (duzentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e a Escola na comunidade **SILÊNCIO** com 8 salas em alvenaria no valor de **R\$ 765.885,00** (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais) e a Escola **DOM FLORIANO** com 16 salas em alvenaria no valor de **R\$: 1.687.860,07** (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e sete centavos), **MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS- LTDA**, Escolas na Comunidade **SÃO PEDRO** com 3 salas em alvenaria no valor **R\$ 259.113,00** (duzentos e cinquenta e nove mil cento e treze reais) e a Escola na comunidade **ANANAI** com 2 salas em alvenaria no valor de **R\$: 231.111,24** (duzentos e trinta e um mil cento e onze reais e vinte quatro centavos) e a Escola na comunidade **PAIOL** com 3 salas em alvenaria no valor de **R\$: 259.113,00** (duzentos e cinquenta e nove mil cento e treze reais), **CONSTRUSAVIO LTDA - EPP**, Escolas na Comunidade **MAMAURU** com 4 salas em alvenaria no valor de **R\$ 496.221,93** (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) e a Escola na comunidade **SAPUCAIA** com 4 salas em alvenaria no valor de **R\$ 496.221,93** (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) e a Escola **MANOEL VALENTE DO COUTO** com reforma e ampliação no valor de **R\$: 883.331,31** (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e um reais e trinta centavos) Nada mais a tratar foi encerrada a sessão às 14h 30min.

(Quatroze horas e trinta minutos), para constar tudo lavrado na presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão e licitante presente.



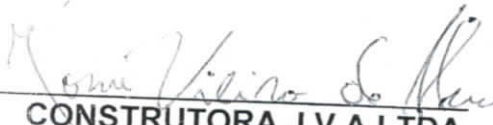

EDNILDO QUEIROZ DA CRUZ
Presidente


GLEUCIANE MAYARA G. RIBEIRO
Membro


ROBERTO DE ARAÚJO S. FILHO
Membro


CONSTRUTORA CHAVES MIRANDA
Licitante


CONSTRUTORA J.J PONTES
Licitante


CONSTRUTORA J.V.A LTDA
Licitante


MONTEIRO E FIGUEIRA
Licitante


CONSTRUSAVIO LTDA -EPP
Licitante





Nº	OBRA	CONSTRUTORA CHAVES MIRANDA	CONSTRUTORA J.J. PONTES LTDA - EPP	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA	CONSTRUSAVIO LTDA - EPP	MENOR VALOR	EMPRESA VENCEDORA	2º Lugar
1	Escola Felipe Patroni	R\$ 1.080.527,53		R\$ 1.531.536,25		R\$ 1.327.000,50	R\$ 1.080.527,53	CONSTRUTORA CHAVES MIRANDA	
2	Escola na Área de Varzea Paraná de Baixo Com 6 Salas Madeira	R\$ 224.302,15		R\$ 287.652,41			R\$ 224.302,15	CONSTRUTORA CHAVES MIRANDA	
3	Escola do Livramento 02 salas de madeira	R\$ 138.511,25		R\$ 118.270,35			R\$ 118.270,35	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
4	Escola Igarapé do Pinto 02 salas de madeira	R\$ 138.511,25		R\$ 118.270,35			R\$ 118.270,35	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
5	Escola na Comunidade Muratubinha com 6 salas em madeira		R\$ 303.471,54	R\$ 351.035,47			R\$ 303.471,54	CONSTRUTORA J.J. PONTES LTDA - EPP	
6	Escola na comunidade Estrada do Bela Vista com 02 salas em alvenaria		R\$ 231.111,24	R\$ 287.950,07			R\$ 231.111,24	CONSTRUTORA J.J. PONTES LTDA - EPP	
7	Escola na comunidade Cristo Reis com 4 salas de madeira			R\$ 229.996,63			R\$ 229.996,63	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
8	Escola na Comunidade Igarapé Açú com 8 salas de alvenaria			R\$ 790.968,09	R\$ 895.530,27		R\$ 790.968,09	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
9	Escola na Comunidade Matá de Baixo com 4 salas em alvenaria			R\$ 428.115,20	R\$ 531.015,27		R\$ 428.115,20	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
10	Escola na Comunidade São José com 6 salas em alvenaria			R\$ 543.187,65			R\$ 543.187,65	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
11	Escola na Comunidade APUI com 2 salas em alvenaria			R\$ 288.186,31			R\$ 288.186,31	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
12	Escola na Comunidade Silêncio em 8 Salas em alvenaria			R\$ 765.885,00	R\$ 895.530,57		R\$ 765.885,00	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA
13	Escola Dom Floriano com 16 salas em alvenaria			R\$ 1.687.860,07			R\$ 1.687.860,07	CONSTRUTORA J.V.A. LTDA	
14	Escola Comunidade São Pedro com 3 salas de alvenaria			R\$ 357.570,02	R\$ 259.113,00		R\$ 259.113,00	MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA	
15	Escola Comunidade Ananai com 2 salas de alvenaria			R\$ 311.520,40	R\$ 231.111,24		R\$ 231.111,24	MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA	
16	Escola na Comunidade Mamauru com 4 sala de alvenaria			R\$ 570.350,10		R\$ 496.221,93	R\$ 496.221,93	CONSTRUSAVIO LTDA - EPP	
17	Comunidade Sapucaia com 4 salas de alvenaria			R\$ 570.511,50		R\$ 496.221,93	R\$ 496.221,93	CONSTRUSAVIO LTDA - EPP	
18	Reforme e Ampliação da Escola Manuel Valente do Couto			R\$ 997.732,05		R\$ 883.331,31	R\$ 883.331,31	CONSTRUSAVIO LTDA - EPP	
19	Escola na Comunidade Paiol com 3 salas em alvenaria				R\$ 259.113,00		R\$ 259.113,00	MONTEIRO & FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações



DESPACHO

Protocolo nº 260/2018

Concorrência Pública nº 01/2012/PMO/SEMPOF

Objeto da Concorrência Pública: Construção de Escola Municipais na Zona Rural e Zona Urbana, no município de Óbidos, sendo: Escola Municipal Felipe Patroni, Escola Municipal Manuel Valente do Couto, Escola Municipal Dom Floriano, Escola Municipal na Comunidade Paraná da Bela Vista, Escola Municipal na Comunidade São Pedro, Escola Municipal na Comunidade de Paiol, Escola Municipal na Comunidade de Ananaí, Escola Municipal na Comunidade de Igarapé Açú, Escola Municipal na Comunidade Mampurú, Escola Municipal na Comunidade Apuí, Escola Municipal na Comunidade de Sapucaia, Escola Municipal na Comunidade de Matá, Escola Municipal na Comunidade São José, Escola Municipal na Comunidade de Silêncio, Escola Municipal na Comunidade de Livramento, Escola Municipal na Comunidade Igarapé do Pinto, Escola Municipal na Comunidade de Cristo Rei, Escola Municipal na Comunidade de Paraná de Baixo e Escola Municipal na Comunidade Muratubinha.


Venho por meio deste, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, nos termos do Decreto nº 0142 de 01 de fevereiro de 2018, Lei Federal nº 8.666/93 e do Parecer Jurídico nº 03/2018 – GTAEIEO, encaminhar o ofício 026/2018 juntamente com o Parecer Jurídico nº 03/2018, protocolado neste setor, para a **DELIBERAÇÃO** de vossa Excelência.

Aproveitando o ensejo, encaminho também a Cópia da Ata de Habilitação e Julgamento das Propostas realizado no dia 28 de fevereiro de 2012, onde informa que empresa que apresentou a segunda melhor Proposta foi a empresa **Monteiro & Figueira Serviços Ltda**, CNPJ nº 11.959.412/0001-70, sediada em Oriximiná sito à Rua Bras Miléo nº 1739, Bairro Nossa Senhora das Graças, representada naquele momento por seu Diretor o Sr. Adonias Monteiro Figueira, portador do CPF (MF) 017.162.602-80.

O procedimento está sendo enviado ao gabinete de Vossa Excelência para manifestação em relação aos procedimentos a serem adotados.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Óbidos (PA), 18 de abril de 2018.


Heranildo Maria M. da Silva Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 0142/2018



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP 68.250-000



DESPACHO

Srs. Presidentes da CPZ:

Acoto o parecer 03/2018-GTAE0, e
 autorizo a convocação da empresa que fica
 em seguinte lugar, conforme cit o parecer
 em lto.

Francisco José Alfaia de Barros
 Prefeito Municipal de Óbidos

19/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
 SETOR DE LICITAÇÃO
 Protocolo nº 282/2018
 Recebido às 11:30 horas
 Dia 20 / 04 / 2018
 Recebedor

DATA: ___ / ___ / ___

